



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

28/83

PROJETO DE LEI Nº ~~22/83~~ - PM

PROC. Nº 197/83

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a -
contratar advogado para a cobrança Executiva -
de Créditos, contra a União e o Estado.

A C A M A R A M U N I C I P A L D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza-
do a contratar os serviços profissionais dos Advogados Celso Anto-
nio Bandeira de Mello; Geraldo Ataliba e Maria Lucia Jordão Orte-
ga, para moverem ações para recebimento de créditos devidos e ---
não pagos, contra:

I - A UNIÃO

- a-Fundo de Participação dos Municípios;
- b-Fundo Especial (art. 25, III da Constituição--
da República);
- c-Participação no Produto da arrecadação do Im -
posto Único sobre combustíveis;
- d-Participação no Produto da arrecadação do Im -
posto Único sobre Energia Elétrica;
- e-Participação no Produto da arrecadação do Im -
posto sobre minerais;
- f-Reposição do Imposto de Renda pago pelo Municí-
pio nas remessas de juros;
- g-Reposição do Imposto de renda pago em opera---
ções financeiras;

II - O ESTADO

- a-Participação no I.C.M. incidente sobre o fumo;
- b-Participação no I.C.M. incidente sobre bebidas
alcoolicas;
- c-Produto da arrecadação das multas de trânsito;
- d-Participação no produto da arrecadação da Taxa
Rodoviária Única

A COMISSÃO DE Justiça
e Finanças
C M Palmital, em 3/10/83

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls. -02-

§ 1º - Os advogados a serem contratados poderão ainda, mover outras ações de interesse do Município, a fim de cobrar judicialmente, créditos não pagos ao Município, pela União e pelo Estado.

§ 2º - Quaisquer custas ou quaisquer despesas para a propositura das ações correrão por conta dos advogados contratados.

Artigo 2º - Os honorários a serem contratados serão de 05% (cinco por cento) das vantagens que forem auferidas pelo Município, pagáveis apenas em caso de sucesso, e, por ocasião do efetivo recebimento do valor, em cada caso.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 29 de setembro - de 1983.


3/10/83


ALBINO RAINHO

Prefeito municipal

A P R O V A D O
EM 1ª 2ª 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR VN/A
SESSÃO DE 17/10/83
Presidente 



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA -

Projeto de Lei nº 22/83 - PM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas -----
Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo,
o Projeto de Lei nº 22/83 - PM, que autoriza este Executivo a ---
contratar serviços profissionais de advogados para mover ações --
contra a União e o Estado, para recebimento de créditos devidos-
ao Município e não pagos.

Estas ações serão propostas em São Paulo e na Justiça
Federal, sem ônus para a Prefeitura, que apenas será beneficiada,
caso haja algum sucesso.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, pela --
ampla divulgação que teve, o movimento iniciou-se na cidade de --
Campinas, onde houve um encontro estadual de prefeitos, no dia --
20 do mes em curso, ocasião em que se reuniram cerca de 400 pre--
feitos, sem intenções partidárias ou políticas, visando apenas o-
bem dos Municípios, fazendo-se a verdadeira justiça na distribui-
ção das receitas que lhes são devidas.

Nesta reunião, o Jurista Professor Geraldo Ataliba, -
tributarista de renome, teceu comentários a respeito da situação-
dos Municípios, tendo demonstrado resumidamente os estudos já ---
realizados para a propositura das ações.

Os Juristas a serem contratados proporão as ações de
todos os Municípios, conjuntamente, para que não existem argumen-
tos contraditórios ou procedimentos técnicos conflitantes, como -
tem acontecido em outros casos, formando-se jurisprudência diver-
gente, o que prejudicaria sobremaneira os Municípios.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls. -02-

Note-se que, se o Município fosse propor as ações --- isoladamente, teria de ter gastos com diversas viagens, estadia e alimentação, (hoje, tudo muito caro), o que será dispensado com a forma adotada, que, além de segura e eficiente, considerando-se o conjunto das ações e o renome dos juristas, será econômica.

Esclarecemos a Vossas Excelências, quer anteriormente já existiram contratações semelhantes a estas, com vantagens para o Município, que conseguiu reaver um crédito que já havia perdido, e, conseguiu isto se ônus, como o será agora.

Veja, v.g. que não haverá nenhum ônus para a Prefeitura, pois, somente no caso de sucesso, e efetivo recebimento dos valores, é que haverá o pagamento dos honorários, e isto, ainda, na base de 5% (cinco por cento) das vantagens auferidas pelos --- cofres públicos, e por ocasião do efetivo recebimento, em cada caso.

Esperando contar com a colaboração e atenção de ----- Vossas Excelências, aguardamos a aprovação o quanto mais rápido - possível, do presente projeto de Lei, para que possamos encami -- nhar imediatamente as procurações para a propositura das ações.


ATENCIOSAMENTE

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal